



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2024. “Dispõe sobre a concessão de redução do pagamento de IPTU aos imóveis que sejam utilizados para pecuária e agricultura.

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 002/2024, que tem por objetivo a redução do pagamento de IPTU aos imóveis que sejam utilizados para a pecuária e agricultura no Município de Campo Magro.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela admissibilidade da proposição.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria

Geral para Providências.


Rones Ribas Machado
Presidente


Professor Vadir Costa
Relator


Roberto Leal
membro



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 002/2024, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, pois já foi analisado pela CCJ, que emitiu parecer favorável.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 19 Novembro de 2024


PROFESSOR VALDIR COSTA
VEREADOR
Relator



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 "Dispõe sobre concessão de redução do pagamento de IPTU aos imóveis que sejam utilizados para pecuária e agricultura".

RELATÓRIO

Cuida o presente, Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que tem por objetivo a redução do pagamento de IPTU aos imóveis que sejam utilizados para pecuária e agricultura.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, O Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela **admissibilidade total da proposição**.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

EDIVALDO JUNINHO

Presidente

BETO SOARES

Relator

CRISTINA BALESTRA

Membro



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Complementar 02/2024, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 04 de novembro de 2024


Beto Soares
Relator



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

**AO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.**

Foi protocolado nesta Casa, o Projeto de Lei nº 02/2024, com a súmula: **“Dispõe sobre a concessão de redução do pagamento de IPTU aos imóveis que sejam utilizados para pecuária e agricultura”**.

O projeto está disposto em 5 artigos, onde foram observados todos os requisitos básicos necessários à sua criação, a técnica legislativa.

Em cotejo com a Lei Complementar Federal 95/1998, também está de acordo. Assim, no presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

O projeto iniciou sua tramitação na Casa em 17 de outubro de 2024, foi lido em plenário dia 22/10/2024 e seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça para parecer inicial.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa geral concorrente, já que inexiste na Constituição Federal reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, que autoriza o chefe do executivo ou qualquer parlamentar apresentar projeto de lei.

Observo ainda que o projeto deve tramitar pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, nos termos do art. 30 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Por fim, deve o projeto ser votado em dois turnos,
conforme artigo 126 do R.I.

Campo Magro, 31 de outubro de 2024.

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR